



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
DIRETORIA-GERAL DO *CAMPUS* NILÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CNIL/IFRJ Nº 03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* NILÓPOLIS, reconduzido ao cargo pela Portaria de Pessoal nº. 791 IFRJ, de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – **Aprovar**, conforme anexo a esta Instrução Normativa, o **Regulamento do Comitê de Apoio à Pesquisa e Inovação (CAPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro *Campus* Nilópolis**;

2 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

THIAGO MATOS PINTO
Diretor-Geral do *campus* Nilópolis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO DO COMITÊ DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO (CAPI) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO *CAMPUS NILÓPOLIS***

Anexo à Instrução Normativa DG/CNIL/IFRJ N°03, de 23 de dezembro de 2022



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Este Regulamento estabelece aspectos de organização, de funcionamento e procedimentos referentes ao Comitê de Apoio à Pesquisa e Inovação (CAPI) do *campus* Nilópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º. O CAPI é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de apoiar e amparar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação e colaborar para o desenvolvimento de ações no âmbito do *campus* Nilópolis do IFRJ, nas áreas de pesquisa e inovação.

CAPÍTULO II

Do Comitê de Apoio à Pesquisa e Inovação

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º. O CAPI será composto pelos seguintes membros efetivos, com a presidência do primeiro:

- I. Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação (COPI) do IFRJ *campus* Nilópolis;
- II. 1 (um) Representante do Eixo Ciências Agrárias;
- III. 1 (um) Representante do Eixo Ciências Biológicas;
- IV. 1 (um) Representante do Eixo Ciências da Saúde;
- V. 1 (um) Representante do Eixo Linguística, Letras e Artes;
- VI. 2 (dois) Representantes do Eixo Ciências Humanas;
- VII. 1 (um) Representante do Eixo Ciências Sociais Aplicadas;
- VIII. 1 (um) Representante Eixo Engenharias;
- IX. 2 (dois) Representantes do Eixo Ciências Exatas e da Terra.

Parágrafo Único. Dentre os representantes acima citados, pelo menos 1 (um) deve ser servidor técnico-administrativo.

Art. 4º. Os representantes de cada Eixo devem possuir, preferencialmente, a titulação de Doutor.

Art. 5º. Com exceção do Coordenador de Pesquisa e Inovação em atuação que, de acordo com a Resolução Nº 50 de 08 de dezembro de 2017 do Conselho Superior do IFRJ, tem cadeira permanente na presidência do CAPI, os demais membros deverão ser indicados pelos Eixos, a partir de consenso constituído em reunião do Eixo.

Parágrafo Único. O mandato dos Representantes de Eixo terá a duração de 2 (dois) anos,

podendo os seus membros serem reconduzidos indefinidamente, desde que renovadas as indicações oficiais dos Eixos que representam.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 6º. Compete ao CAPI, em conjunto com a COPI:

I - assessorar nas questões pertinentes às diversas ações de pesquisa e inovação desenvolvidas no IFRJ *campus* Nilópolis;

II - assessorar e orientar os servidores em relação à submissão de projetos de pesquisa à editais, elaboração de relatórios finais, prestação de contas, entre outras atividades relacionadas à pesquisa.

III - formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações de pesquisa e inovação no IFRJ *campus* Nilópolis;

IV - planejar as ações de pesquisa e inovação do IFRJ *campus* Nilópolis;

V - estimular o desenvolvimento da pesquisa e inovação no IFRJ *campus* Nilópolis;

VI - apresentar propostas e sugestões de melhorias das ações de pesquisa e inovação;

VII - promover a integração entre as Diretorias/Coordenações de Pesquisa e Inovação dos *campi* do IFRJ e o intercâmbio com outras instituições de ensino;

VIII - trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à COPI e demais núcleos institucionais e coordenações;

IX - propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, técnicas e tecnológicas envolvendo os *campi* do IFRJ;

X - discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do IFRJ *campus* Nilópolis;

XI - emitir parecer sobre assuntos de pesquisa e inovação;

XII - propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de pesquisa e inovação com recursos do IFRJ *campus* Nilópolis;

XIII - propor e referendar as solicitações de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica nacionais e internacionais atinentes às dimensões de pesquisa e inovação, observando a relevância e a potencialidade dos desdobramentos desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRJ *campus* Nilópolis;

XIV - contribuir para a organização de uma base de dados das ações de pesquisa e inovação do IFRJ *campus* Nilópolis;

XV - acompanhar e avaliar os programas articulados com o ensino e a extensão, de acordo com as demandas locais e regionais;

XVI - avaliar as ações de pesquisa e inovação e contribuir na construção de relatórios;

XVII - contribuir para a implementação e consolidação das políticas de pesquisa e inovação previstas nos documentos institucionais;

XVIII - contribuir para que a pesquisa e inovação atendam ao princípio da verticalização, envolvendo, integradamente, todos os níveis de ensino do IFRJ *campus* Nilópolis, contribuindo para a formação de recursos humanos;

XIX - promover e divulgar Congressos, Jornadas, Simpósios e Seminários, dentre outros eventos de caráter científico, junto aos servidores do IFRJ *campus* Nilópolis;

XX - avaliar e indicar o registro, junto à COPI do IFRJ *campus* Nilópolis, de propostas de Pesquisa e Inovação internas ao *campus*, cabendo-lhe garantir a integridade, os direitos e deveres das partes envolvidas nas referidas atividades.

XXI - subsidiar a COPI nos assuntos relacionados às políticas de sua área de atuação.

XXII - estimular a internacionalização das pesquisas realizadas no IFRJ *campus* Nilópolis.

Art. 7º. Compete à presidência do CAPI:

I. Solicitar à Diretoria-Geral do *campus* a posse aos membros do CAPI;

II. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o regulamento do CAPI;

III. Na ausência ou impedimento de sua participação nas reuniões ordinárias, designar um membro representante para a presidência da sessão;

IV. Em reuniões, conceder a palavra aos membros do CAPI, não consentindo divagações ou temas estranhos ao tema em discussão;

V. Estabelecer os objetos e os objetivos das discussões e das votações;

VI. Informar os resultados das votações aos servidores e setores competentes;

VII. Constituir, com aprovação do CAPI, comissões ou relatores para fins de avaliação das propostas de Pesquisa e Inovação submetidas ao CAPI;

VIII. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões constituídas;

IX. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

X. Organizar a pauta das reuniões e encaminhá-las aos membros do CAPI com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XI. Redigir as atas das reuniões e, após aprovadas e assinadas, divulgá-las amplamente;

XII. Submeter à apreciação do CAPI o calendário das reuniões ordinárias;

XIII. Emitir deliberações conforme decisões do CAPI;

XIV. Ter a seu cargo toda a comunicação do CAPI, incluindo as convocações.

Art. 8º. Compete aos membros do CAPI:

I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar previamente para a Presidência o não comparecimento;

II. Exercer o direito de voto;

III. Não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo

justo, que será submetido à consideração do Comitê;

IV. Apresentar, nos prazos definidos, as informações e pareceres que forem solicitados;

V. Propor pontos de pauta;

VI. Emitir parecer sobre os pontos da pauta;

VII. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CAPI;

VIII. Propor a retirada ou a reorganização dos pontos da pauta;

IX. Votar na proposta de pauta e nos pontos constantes da ordem do dia;

X. Assinar as atas de reunião aprovadas;

XI. Manter seu Eixo informado sobre os pontos discutidos.

Parágrafo único. Será retirado do CAPI o membro que, sem justificativa prévia, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas durante 1 (um) ano.

SEÇÃO III

Da Avaliação de Propostas de Pesquisa e Inovação

Art. 9º. O CAPI deve emitir parecer sobre proposta e, por consequência, relatório de Pesquisa e Inovação internos, analisados em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua submissão, avaliando os documentos submetidos a partir de critérios como clareza e objetividade textual, objetivos delimitados, resultados esperados ou alcançados, consistência teórico metodológico, possibilidade ou geração de produtos e contribuição da investigação para a formação em Pesquisa e Inovação dos sujeitos a ela relacionados. No parecer, deve constar a situação da proposta ou relatório de Pesquisa e Inovação, sendo esta:

a) Aprovado.

b) Pendente, quando o CAPI considera o mérito da proposta ou do relatório, porém, ao identificar alguns problemas, recomenda revisão ou solicita uma modificação ou inclusão de informação relevante. A recomendação de revisão, modificação ou inclusão deverá ser atendida pelos proponentes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão do parecer.

c) Reprovado. No parecer deverão constar claramente os motivos que culminaram na não aprovação da proposta ou do relatório.

Art. 10º. O CAPI deverá manter sigilo em relação à situação da proposta ou do relatório de pesquisa durante todo o período de avaliação.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 11º. O CAPI reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, bimestralmente, em datas divulgadas em calendário próprio.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado pela presidência, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros do Comitê, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, quando for o caso.

§ 4º. A critério do CAPI, em comum acordo entre seus membros, as reuniões poderão ocorrer por meio de plataforma de videoconferência, sem que isso dispense a necessidade de registro escrito em ata.

§ 5º. O membro do CAPI que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à presidência num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão.

Art. 12º. O CAPI se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros, estabelecida como *quórum* regimental.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou inexistência de *quórum* para o funcionamento do CAPI, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 13.º Nas reuniões extraordinárias, somente são discutidos e votados os assuntos da pauta que motivaram a convocação, sendo vedados outros pontos que não aqueles explicitados na convocação.

Art. 14º. As comunicações entre a Presidência do CAPI e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail do membro.

Art. 15º. As propostas de pontos de pauta devem ser encaminhadas pelos proponentes à Presidência do CAPI.

Parágrafo Único. Não havendo membro do CAPI com conhecimento técnico específico sobre o ponto de pauta proposto, o CAPI poderá solicitar um parecer *ad hoc* a servidores do IFRJ e/ou de outras Instituições Públicas e Privadas de Ensino, Pesquisa e Inovação.

Art. 16º. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. A presidência do Comitê tem voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

Art. 17º. De cada reunião do CAPI será lavrada uma ata, que, após aprovada, será subscrita pela Presidência e pelos membros presentes.

§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. Os atos de caráter decisório emitidos pelo Comitê serão obrigatoriamente informados aos proponentes das propostas em até 2 (dois) dias úteis após a sua aprovação.

Art. 18º. As reuniões poderão ser assistidas por um (a) monitor(a), indicado(a) pelo(a) presidente.

Parágrafo único. O (a) monitor(a) será um membro discente, externo ao CAPI, que terá como função auxiliar em tarefas administrativas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 19º. Os casos omissos no presente Regulamento serão avaliados e julgados pelo próprio CAPI e, se necessário, ouvido o Colegiado do *Campus* Nilópolis do IFRJ.

Art. 20º. Este Regulamento poderá ser revisto por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros do CAPI após sua aprovação pelo Colegiado do *Campus* Nilópolis do IFRJ.

Art. 21º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.